



**PROCESSO TC-08841/22**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Assinação de prazo.

**ACÓRDÃO ACI-TC 00087/24**

**01. Origem:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.

**02. Servidor:**

**2.1. Nome:** Maria de Fatima Cunha Dantas

**2.2. Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais

**2.3. Matrícula:** 2802

**2.4. Lotação:** Secretaria Municipal de Educação

**03. Caracterização da Aposentadoria:**

**3.1. Natureza:** Aposentadoria geral

**3.2. Autoridade responsável:** Superintendente do IPAM.

**3.3. Publicação do ato:** Diário Oficial dos Municípios, de 22/09/2022 (fls. 47/48).

**04. Relatório inicial da Auditoria (fls. 57/62):** O Órgão Técnico apontou discordância quanto à legalidade do benefício, apontada no item 4, devido a um injustificado aumento de 26,04%.

**05. Relatório de análise da defesa (fls. 85/88).** Ao cabo da última intervenção técnica, a Auditoria manteve o entendimento sobre a falha apontada no exórdio, sugerindo ao Relator a edição de Resolução, nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB, a fim de que o RPPS encaminhe a legislação que alterou a remuneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais após 2012, inclusive mediante a concessão de reajustes.

**06. Expedição da Resolução Processual RC1 - TC nº 0009/23 (fls. 94/95):** Concedido prazo de sessenta dias para o IPAM remeter ao Tribunal a documentação reclamada pela Unidade de Instrução, dando azo à apresentação do Documento TC nº 91853/23 (fls. 97/104).

**07. Relatório de cumprimento de decisão (fls. 110/113):** O Grupo Especialista ratificou a ausência de encaminhamento da legislação que alterou a remuneração do cargo da aposentanda, reforçando que tal fato fora observado em diversos outros processos de aposentadorias concedidas pelo IPAM. No cerne dos problemas está o deferimento de reajustes sucessivos aos servidores do município sem previsão legal, o que consiste em desrespeito ao disposto no art. 37, X, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 19/1998, comprometendo o cálculo da remuneração do cargo e, por conseguinte, dos proventos.

**08. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB):** Chamado a se manifestar, o MPC emitiu o Parecer nº 2410/23 (fls. 116/119), da pena da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, com a recomendação das seguintes medidas:

- Declaração de não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução Processual RC1 – TC nº 00099/23;
- Aplicação de multa ao Sr. Diego de França Medeiros, Presidente do IPAM, com fulcro no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93);
- Assinação de novo prazo ao referido gestor, a fim de que tome as providências necessárias ao fiel cumprimento da Resolução Processual RC1 – TC nº 00099/23.



### **09. Voto do Relator:**

*Resta claro que a majoração do salário da aposentanda, medida que influenciou diretamente no cálculo do benefício de aposentadoria, que vem sendo pago desde outubro de 2022, precisa estar amparada em lei municipal.*

*Sem o preenchimento do requisito da legalidade, não há como conceder o registro do ato aposentatório.*

*Destarte, em linha com o Parecer Ministerial, voto pela:*

- Cominação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)<sup>1</sup> ao Superintendente do IPAM, senhor Diego de França Medeiros, com fundamento no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), pelo descumprimento inescusável da Resolução Processual RCI - TC nº 0009/23;*
- Assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, para que apresente a documentação reclamada pela Unidade de Instrução, de modo a regularizar o ato concessório em comento;*
- Declaração de não cumprimento da Resolução Processual RCI – TC nº 00099/23.*

### **10. Decisão da 1ª Câmara:**

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em:*

- COMINAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 30.67 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), ao Superintendente do IPAM, senhor Diego de França Medeiros, com fundamento no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), pelo descumprimento inescusável da Resolução Processual RCI - TC nº 0009/23, estipulando o prazo de 60 dias para o recolhimento;*
- ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM, para que apresente a documentação reclamada pela Unidade de Instrução, de modo a regularizar o ato concessório em comento;*
- DECLARAR o não cumprimento da Resolução Processual RCI – TC nº 00099/23.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator*

*Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

<sup>1</sup> Valor correspondente a 30,67 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB equivalente a R\$ 65,21)

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 11:55



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2024 às 12:27



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO